



Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2023

Institui o programa "Proteja Servidora", que concede benefícios de licença e abono às servidoras e empregadas públicas da Prefeitura Municipal de Campinas em situação de violência doméstica, familiar e contra a mulher.

239876

Art. 1º Fica instituído o programa "Proteja Servidora", que concede benefícios de licença e abono às servidoras e empregadas públicas da Prefeitura Municipal de Campinas em situação de violência doméstica, familiar e contra a mulher.

Parágrafo único. Consideram-se formas de violência doméstica, familiar e contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;



Prefeitura Municipal de Campinas

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - rede protetiva à mulher: a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, composta por órgãos governamentais e não governamentais;

II - entidade ou órgão afim, especializados ou não, em atendimento a situação de violência doméstica, familiar e contra a mulher ou serviços correlatos: instituições, serviços governamentais, não governamentais ou profissionais habilitados que forneçam assistência qualificada às mulheres em situação de violência;

III - assistência qualificada: assistência especializada por meio de serviços voltados para o atendimento à mulher vítima de violência nas áreas de saúde, justiça, segurança pública e assistência social.

Art. 3º A licença de proteção à mulher consiste no direito da servidora ou empregada pública municipal em situação de violência de se afastar do exercício de seu cargo ou função sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens a que tem direito, bem como das medidas de proteção e assistência previstas na legislação vigente.

§ 1º A licença de proteção à mulher é assegurada, na mesma proporção, à servidora em estágio probatório.

§ 2º O período de duração da licença será considerado de efetivo exercício para todos os fins, exceto para o cômputo do tempo de estágio probatório, que será suspenso a partir da data de concessão da licença, e terá sua contagem retomada quando do retorno às atividades.

Art. 4º. Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - a licença deverá ser requerida pela servidora ao Departamento de Promoção à Saúde do Servidor (DPSS), da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

II - a servidora requerente deverá apresentar a decisão judicial que lhe tenha concedido medida protetiva;



Prefeitura Municipal de Campinas

III - a servidora licenciada deverá realizar acompanhamento em algum dos órgãos da rede protetiva à mulher em situação de violência doméstica, familiar e contra a mulher.

§ 1º O requerimento da licença é de responsabilidade da servidora requerente.

§ 2º A servidora ou empregada licenciada deverá apresentar mensalmente ao Departamento de Promoção à Saúde do Servidor (DPSS) declaração de atendimento que comprove o acompanhamento da vítima pelos órgãos da rede protetiva às situações de violência doméstica, familiar e contra a mulher.

§ 3º O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor manterá em arquivo registrado em prontuário único todos os pedidos de licença, bem como quaisquer documentos relativos ao acompanhamento pelos órgãos da rede protetiva às situações de violência doméstica, familiar e contra a mulher.

Art. 5º A licença poderá ter a duração de até 6 (seis) meses, sucessivos ou não, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da medida protetiva e do acompanhamento da vítima por órgão da rede protetiva às situações de violência doméstica, familiar e contra a mulher.

Parágrafo único. A falta de apresentação da documentação comprobatória poderá implicar na revogação da licença.

Art. 6º Como alternativa ao afastamento das atividades, poderá ser adotada a alteração de lotação, de forma temporária ou permanente, a requerimento da própria servidora ou empregada pública, desde que tal medida seja considerada suficiente para sua proteção.

Parágrafo único. O requerimento de alteração de lotação:

I - terá atendimento prioritário;

II - será deferido caso haja manifestação favorável emitida pelos órgãos da rede protetiva às situações de violência doméstica, familiar e contra a mulher;

III - assegurará o sigilo permanente de todas as informações relacionadas à medida, inclusive quanto à identificação de sua nova lotação.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio de suas Secretarias, deverá promover, apoiar, incentivar e realizar ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as servidoras e empregadas públicas em situação de violência doméstica, familiar e contra a mulher.



Prefeitura Municipal de Campinas

Art. 8º A servidora ou empregada pública tem direito ao afastamento do exercício de seu cargo ou função para atendimento emergencial e início de acompanhamento nos órgãos especializados da rede protetiva às situações de violência doméstica, familiar e contra a mulher por até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. O direito de que trata este artigo está condicionado à apresentação de declaração de comparecimento emitida pelo órgão que prestou o atendimento, e deverá ser justificado em frequência pelo gestor imediato.

Art. 9º Ficam as autarquias e fundações públicas autorizadas a regulamentar e aplicar aos seus servidores, mediante a edição de ato próprio, as disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Campinas,



DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal



PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça



ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do Processo SEI PMC.2023.00106172-08.



Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 31 de outubro de 2023.

Mensagem nº 220/2023-GP

Assunto: Encaminha projeto de lei complementar que institui o programa "Proteja Servidora", que concede benefícios de licença e abono às servidoras e empregadas públicas da Prefeitura Municipal de Campinas em situação de violência doméstica, familiar e contra a mulher.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que institui o programa "Proteja Servidora", que concede benefícios de licença e abono às servidoras e empregadas públicas da Prefeitura Municipal de Campinas em situação de violência doméstica, familiar e contra a mulher.

A proposição normativa que ora se apresenta é parte de um conjunto de medidas a serem tomadas para aprimorar a rede de proteção às mulheres do Município de Campinas.

O Brasil, assim como dezenas de outros países, convive com índices alarmantes de violência de todas as matizes. Fruto de variadas causas, a violência atinge todos os setores da sociedade. Entre as diversas formas de violência, uma se destaca como verdadeira "epidemia social": a violência doméstica, familiar e contra a mulher. Esse tipo de violência, praticada de diversas formas, tem sido rechaçado e combatido em diversos países por governos, instituições multilaterais e ONGs.

Embora as mulheres tenham conquistado maior espaço nos mais diversos segmentos da atividade profissional e na vida social em geral, ainda são necessárias diversas providências do poder público para proteger a saúde e a integridade delas.

A proposta ora apresentada pretende contribuir para que as servidoras e empregadas públicas da Prefeitura Municipal de Campinas efetivamente recebam proteção e acolhida na tão angustiante circunstância do contexto de violência doméstica, familiar e contra a mulher.

Contando com a aprovação desta importante proposição legislativa, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


DARIO SAADI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUIZ ROSSINI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

02
DIGITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

23/10/04243 PG

26 OUT. 2023

Protocolado SEI n.º 2023.00106172-08

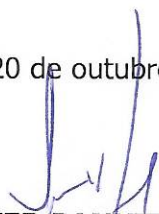
Interessado: Executivo Municipal

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

"INSTITUI O PROGRAMA "PROTEJA SERVIDORA", QUE CONCEDE BENEFÍCIOS DE LICENÇA E ABONO ÀS SERVIDORAS E EMPREGADAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E CONTRA A MULHER."

Campinas, 20 de outubro de 2023.



PETER PANUTTO

Secretaria Municipal de Justiça